



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO

LEI Nº

1.045

PROCESSO Nº

545-T

Lei n. 1.045,

3 de maio de 1968.

Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de vedes e calçadas junto aos terrenos baldios.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam obrigados os proprietários de terrenos, dentro do perímetro urbano, a construir, defronte a seus imóveis, calçadas para trânsito de pedestres, bem como são obrigados a construir vedes aos terrenos, seja em alvenaria ou em placas de concreto.

Artigo 2.º — A exigência contida no artigo 1.º, no que concerne a construção de vedes, obrigará apenas aos proprietários cujos imóveis, localizados em vias ou logradouros dotados de todos os melhoramentos públicos, não contenham qualquer edificação residencial.

Parágrafo único — Entendem-se por melhoramentos públicos os seguintes:

a) Energia elétrica b) Água c) Esgoto d) Calçamento.

Artigo 3.º — Cento e cinquenta (150) dias após a vigência desta lei, os proprietários deverão iniciar as obras exigidas no artigo 1.º.

Parágrafo único — Até noventa (90) dias da vigência desta Lei, deverá a Prefeitura, pela sua repartição competente, expedir os avisos a todos os proprietários abrangidos, a fim de que possam cumprir sua obrigação no prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 4.º — O não atendimento, pelos proprietários do disposto nesta Lei, implicará na execução pela Prefeitura das obras necessárias, as quais serão cobradas com acréscimo de multas, prevista e permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único — Aos proprietários que provem falta de recursos financeiros para executar as obras a que são obrigados, será concedido o financiamento, pela Prefeitura, das despesas com a execução em parcelas a serem arbitradas pelo Prefeito, de acordo com o interessado.

Artigo 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara.

Luiz de Oliveira França, 1.º Secretário «ad hoc».